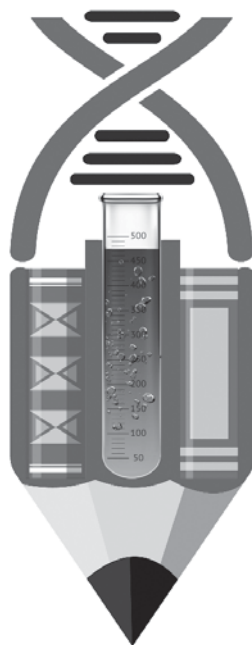


13^o

**CONGRESSO
ESTADUAL DA
APLB-SINDICATO**

**EM DEFESA DA EDUCAÇÃO,
DA CIÊNCIA E DA DEMOCRACIA**

**ESTATUTO
DENOMINAÇÃO, ABRANGÊNCIA
E FINALIDADE**



13º
CONGRESSO
ESTADUAL DA
APLB-SINDICATO
EM DEFESA DA EDUCAÇÃO,
DA CIÊNCIA E DA DEMOCRACIA

ESTATUTO
CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO,
ABRANGÊNCIA E FINALIDADE

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores em Educação das Redes Públicas Estadual e Municipais da Educação Básica do Estado da Bahia, também denominado APLB – Sindicato, fundado como associação civil em 24/04/1952 e transformado sindicato em 09/06/1989, com sede e foro na Cidade de Salvador-Bahia, localizada na Rua Francisco Ferraro, nº45, bairro de Nazaré, é uma entidade autônoma que tem por objetivo fundamental a organização, defesa e representação dos direitos e interesses coletivos ou individuais, em questões judiciais ou administrativas, dos trabalhadores em educação do ensino pré-escolar, fundamental e médio das redes públicas estadual e municipais, com base territorial no Estado da Bahia, não tendo fins lucrativos ou econômicos, com prazo de duração por tempo indeterminado, número ilimitado de sócios, os quais não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, abrangendo-os sem preconceito ou discriminação de raça, cor, gênero, orientação sexual ou convicções políticas, filosóficas, partidárias ou religiosas, e que será regido pelo presente Estatuto.

Art. 2º - Para cumprir seus objetivos, a APLB-Sindicato se rege pelos seguintes princípios e compromissos gerais:

- a) Unir os trabalhadores em educação da base na luta em prol dos seus interesses;
- b) Desenvolver atividade na busca de soluções para os problemas da categoria, com o fim de melhorar suas condições de vida e trabalho, agindo sempre no interesse mais geral do povo brasileiro;
- c) Promover ampla e ativa solidariedade com as demais categorias de trabalhadores assalariados do campo e da cidade, no sentido de elevar a unidade dos trabalhadores, tanto a nível nacional como internacional;
- d) Prestar apoio aos povos do mundo pelo fim da exploração do homem;
- e) Promover no que lhe couber, proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;
- f) Lutar pela conquista de um país soberano, democrático e progressista e contra todo tipo de ingerência de qualquer outro país em assuntos nacionais;
- g) Lutar pela reforma agrária anti-latifundiária, sob o controle dos trabalhadores e por outras iniciativas populares e progressistas que visem conquistar melhores condições de vida para o povo brasileiro;

Art. 3º. - Para cumprir seus objetivos, a APLB-Sindicato rege-se pelos seguintes princípios e compromissos específicos:

- a) Lutar pelo ensino público, gratuito, laico e unitário em todos os níveis;
- b) Defender a aplicação de verbas públicas exclusivamente no ensino público e popular e de boa qualidade;
- c) Lutar pela conquista do Plano Nacional de Carreira Único, com salários condignos e melhores condições de trabalho para toda categoria;
- d) Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional dos trabalhadores da base;
- e) Manter contato e intercâmbio com as entidades congêneres sindicais ou não em todos os níveis, desde que não ajam contra este Estatuto;

Art. 4º - São prerrogativas da APLB-Sindicato:

- a) Convocar e reunir seus órgãos - Congressos, Assembleias, entre outros - bem como participar de outros eventos representando os interesses dos trabalhadores, podendo inclusive promover seminários e cursos de formação;
- b) Representar os interesses da categoria perante autoridades dos poderes executivo, legislativo ou judiciário, bem como junto a instituições privadas;
- c) Celebrar contratos, convenções e acordos coletivos de trabalho;
- d) Organizar, em todo o Estado da Bahia, Delegacias e Núcleos Sindicais e prestar apoio e assistência aos sindicalizados.
- e) Instituir, por meio de assembleia geral, contribuições e taxas devidas pelos seus associados e pelos integrantes da categoria, na forma da Constituição Federal e da Lei.

CAPÍTULO II – SÓCIOS: ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - O Sindicato é constituído de sócios efetivos e sócios beneméritos.

- a) Sócios Efetivos:

Redação anterior: I

Trabalhadores em educação com exercício no ensino pré-escolar, fundamental e médio, abrangendo professores, especialistas, técnicos em educação e servidores de apoio de qualquer nível e função ;

Nova Redação- I

Trabalhadores e Trabalhadoras em educação com exercício na Educação Básica .

- I. Professores e especialistas com formação específica para o exercício da função;
- II. Aposentados nas funções de professores, especialistas, técnicos em educação e servidor administrativo no setor de Educação Básica Pública

INCLUSÃO.

Parágrafo Primeiro - Perderão a qualidade de sócios efetivos os trabalhadores que vierem a ser exonerados, ou demitidos deixando de prestar serviços na educação básica para os entes públicos do Estado da Bahia, salvo quando a exoneração ou demissão decorrer de objeto de questionamento judicial, objetivando a reintegração ao serviço, enquanto durar o processo judicial.

Parágrafo Segundo - Os trabalhadores que mantenham vínculo temporário com os entes públicos mantêm a condição de sócio enquanto subsistir o vínculo de trabalho, não sendo possível, todavia, assumir cargos de direção sindical.

Parágrafo Terceiro - É assegurado ao sócio desempregado o direito de se candidatar e exercer cargo eletivo no Sindicato, desde que esteja com processo judicial em trâmite pleiteando a reintegração no emprego, na forma do parágrafo primeiro acima.

Acréscimo

- b) Sócios Beneméritos: trabalhadores em educação que tenham relevantes serviços prestados às causas da categoria e da educação e tenham seus nomes aprovados pelo Conselho Geral Sindical-CGS.

Art. 6º. - São direitos dos associados do Sindicato:

- a) Participar de reuniões e atividades convocadas pela entidade;

Redação anterior:

Requerer à Diretoria do Sindicato a convocação de Assembleias Extraordinárias, através de abaixo assinado com, no mínimo, 05% (cinco por cento) dos sócios quites, bem como requerer ao Conselho Geral a convocação de Congresso Extraordinário com assinaturas de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos sócios quites, explicitando sempre a pauta que pretenda seja apreciada;

Nova Redação

- b) Requerer à Diretoria do Sindicato a convocação de Assembleias Extraordinárias, através de abaixo assinado com, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos sócios quites, bem como requerer ao Conselho Geral a convocação de Congresso Extraordinário com assinaturas de, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos sócios quites, explicitando sempre a pauta que pretenda ser apreciada;

Acréscimo

- c) Usufruir de vantagens e serviços oferecidos pela entidade;
- d) Recorrer às instâncias da entidade, por escrito, solicitando medida que entenda apropriada tanto em relação à conduta e postura dos diretores do Sindicato de qualquer instância, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela entidade;
- e) Requerer benefícios e direitos gerados por este Estatuto;

- f) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades previstas no Estatuto.

Art. 7º. - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Estar sempre quites com suas obrigações financeiras para com a entidade;
- c) Zelar pelo patrimônio e bom nome do Sindicato.

INCLUIR

- d) Tratar a entidade com respeito, sendo considerada falta grave passível de exclusão do quadro de sócios qualquer ofensa, injúria, calúnia ou difamação proferida contra a entidade e seus diretores.

CAPÍTULO III – ÓRGÃOS DO SINDICATO

Art. 8º- São órgãos do Sindicato:

Redação Anterior:

- a) Congresso
- b) Assembleia Geral
- c) Conselho Geral
- d) Diretoria Executiva
- e) Conselho Geral

Nova redação

- a) Congresso;
- b) Assembleia Geral
- c) Conselho Geral Sindical
- d) Diretoria Executiva Colegiada, formada pela Comissão Executiva e pelos Diretores Regionais.
- e) Conselho Fiscal.

SEÇÃO 1 - CONGRESSO

Art. 9º. - O Congresso é o fórum máximo de deliberação do Sindicato, e é composto por um número não superior a 1.500 (hum mil e quinhentos) Delegados, eleitos na sua base de atuação - Diretoria Regional, Delegacia Sindical ou Núcleo Sindical.

INCLUSÃO

§ 1º - A proporção de Delegados por número de associados será definida pelo Conselho Geral do Sindicato - CGS.

§ 2º – São Delegados Natos ao Congresso os membros da Diretoria Executiva Colegiada, o Diretor da Delegacia e o Coordenador dos Núcleos.

Art. 10 - Compete ao Congresso da categoria:

- a) Avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica e social do país;
- b) Definir a linha de ação do Sindicato, bem como suas relações intersindicais e seu plano de luta;
- c) Apreciar e votar propostas de alterações estatutárias;
- d) Definir a carta de princípios da entidade ou alterá-la;

Redação anterior Art. 11

O Congresso da categoria reunir-se-á ordinariamente de três em três anos, em data e local determinados pelo Congresso anterior ou, extraordinariamente, quando aprovada a sua realização pelo Conselho Geral do Sindicato.

NOVA REDAÇÃO

Art. 11 - O Congresso da categoria reunir-se-á ordinariamente de quatro em quatro anos, em data e local determinados pelo Conselho Geral Sindical – CGS - que anteceder o Congresso ou, extraordinariamente, quando aprovada a sua realização pelo Conselho Geral Sindical - CGS.

INCLUSÃO

Parágrafo Único - O Congresso será dirigido pelo Coordenador da Diretoria Executiva Colegiada, submetendo à escolha do plenário os demais componentes da mesa.

REDAÇÃO ANTERIOR Art. 12

O Congresso Estadual será trianual e ocorrerá nos anos ímpares como preparação aos Congressos Nacionais da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação/ CNTE.

NOVA REDAÇÃO Art. 12

O Congresso Estadual ocorrerá quadrienalmente antecedendo ao Congresso Nacional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação/CNTE e ocorrerá no ano anterior à realização do Congresso Nacional da CNTE.

SEÇÃO II – ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 13 – A Assembleia Geral é soberana em todas as suas resoluções desde que não contrarie o presente Estatuto e as deliberações dos Congressos da categoria.

Redação anterior. Parágrafo Único

A Assembleia Geral da APLB-Sindicato compreende as assembleias gerais realizadas nas áreas de abrangência das Diretorias Regionais e mais a Capital do Estado devendo ser proclamada como vitoriosa a proposta que obtenha a maioria dos votos somados em todos os locais onde as assembleias foram realizadas para apreciar a mesma pauta.

NOVA REDAÇÃO

Parágrafo Único

A Assembleia Geral da APLB-Sindicato compreende as assembleias gerais realizadas nas áreas de abrangência das Diretorias Regionais do Estado devendo ser proclamada vencedora a proposta que obtenha a maioria dos votos somados em todos os locais onde as assembleias foram realizadas para apreciar a mesma pauta.

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar as pautas de reivindicações e determinar o plano de ação para as campanhas salariais, sejam estas em data-base ou fora dela;
- b) Aprovar as políticas definidas pela categoria;
- c) Autorizar alienação de bens móveis e imóveis, sempre no sentido de cumprir objetivos fixados pelo presente Estatuto;
- d) Eleger Delegados da entidade para os Congressos intersindicais e profissionais de que a categoria decida participar;

ACRÉSCIMO E INCLUSÃO

- e) Julgar os atos e pedidos de punição dos membros da Diretoria Executiva Colegiada, demais Diretorias e Conselhos;
- f) Estabelecer contribuições e taxas devidas pelos trabalhadores filiados ao sindicato e/ou pelos integrantes da categoria, na forma da Constituição Federal, art. 8º, inc. IV, e da Lei.

Art. 15 - As Assembleias Gerais podem ser de caráter ordinário ou extraordinário.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais Ordinárias ocorrerão no mínimo duas (02) vezes por ano e as extraordinárias sempre que se fizer necessário.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Ordinárias deverão deliberar sobre assuntos constantes na ordem do dia.

Art. 16 - Só poderão votar em Assembleias Gerais, sejam ordinárias ou extraordinárias, nas questões específicas da entidade os sócios quites com a tesouraria.

Art. 17 - Poderão votar nas Assembleias, quando estas tratarem de assuntos relacionados com as suas atividades, os membros das Diretorias do Sindicato, do Conselho Geral Sindical e do Conselho Fiscal.

Art. 18 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas mediante a aprovação de um dos seguintes órgãos ou instâncias:

a) Pela Diretoria do Sindicato;

ACRÉSCIMO

- b) Por abaixo assinado dos associados da categoria contendo 20% (Vinte por cento) de assinaturas e desde que indique a pauta a ser apreciada;
- c) Pelo Conselho Fiscal, desde que para apreciar assuntos da área de atividades do próprio Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, a serem realizadas mediante aprovação de qualquer das instâncias previstas, deverão ser convocadas e amplamente divulgadas pela Diretoria do Sindicato através dos boletins e/ou editais publicados em jornais de grande circulação na base sindical.

Parágrafo 2º - A instalação dos trabalhos da Assembleia Geral será válida se presentes, em primeira convocação no mínimo 20% (vinte por cento) dos sócios no gozo de seus direitos sindicais e, em segunda e última convocação, se presentes qualquer número dos sócios no gozo de seus direitos sindicais.

SEÇÃO III – CONSELHO GERAL SINDICAL

Art. 19 - O Conselho Geral Sindical (CGS) é um órgão consultivo e deliberativo devendo reunir-se, em caráter ordinário, semestralmente.

Art. 20 - São membros do Conselho Geral Sindical (CGS):

ACRÉSCIMO

- a) Os componentes da Diretoria Executiva Colegiada;

ALTERAÇÃO

- b) Um representante de cada Delegacia Sindical e mais 01 (um) membro por cada conjunto de mil e quinhentos sócios.

Parágrafo Único - A Diretoria da Delegacia Sindical poderá indicar o Diretor de Núcleos para representá-la no Conselho Geral em substituição a algum de seus membros.

Art. 21 - O Conselho Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocado por decisão da Diretoria Executiva ou por um terço (1/3) de seus membros.

Art. 22 - Compete ao Conselho Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Deliberar sobre os assuntos para os quais foi convocado, respeitando as com deliberações dos Congressos e das Assembleias Gerais;

ACRÉSCIMO

- c) Assessorar a Diretoria Executiva Colegiada na elaboração do seu calendário anual de atividades;
- d) Auxiliar a diretoria na elaboração de seu orçamento anual;
- e) Elaborar seu regimento;
- f) Aprovar a criação, extinção, desmembramento ou absorção de Delegacias e Núcleos e delimitar as áreas Regionais;
- g) Interpretar este Estatuto e deliberar nos casos omissos;
- h) Convocar Assembleia Geral para eleger toda diretoria em caso de renúncia ou impedimento de seus membros;

INCLUSÃO

- i) Deliberar sobre a necessidade de redução ou prorrogação de mandatos, convocando assembleia geral para referendar a deliberação de redução ou prorrogação de mandato.

Art. 23 - Só poderão participar do Conselho Geral do Sindicato, Delegacias que estiverem devidamente organizadas com sua Diretoria formada através de eleições diretas e após sua aprovação pelo Conselho Geral Sindical - CGS.

SEÇÃO IV – DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA

Redação anterior: Art. 24

A Diretoria Executiva é constituída dos 24 (vinte e quatro) Diretores Executivos Titulares e dos Diretores Regionais e reunir-se-á mensalmente.

Nova redação: Art. 24

A Diretoria Executiva Colegiada é constituída de 35 (trinta e cinco) Diretores Titulares

que reunir-se-ão mensalmente e dos 18 (dezoito) Diretores Regionais que, embora não obrigados a comparecer às reuniões mensais, preservam o direito de participação e voto nas deliberações da diretoria, quando presentes.

Redação anterior:

- a) Primeiro Secretário;
- b) Segundo Secretário
- c) Diretor de Administração
- d) Diretor de Planejamento
- e) Diretor Financeiro
- f) Diretor de Patrimônio
- g) Diretor de Organização I
- h) Diretor de Organização II
- i) Diretor de Organização III
- j) Diretor de Imprensa e Divulgação I
- k) Diretor de Imprensa e Divulgação II
- l) Diretor de Imprensa e Divulgação III
- m) Diretor Educacional I
- n) Diretor Educacional II
- o) Diretor Educacional III
- p) Diretor de Assuntos Jurídicos I
- q) Diretor de Assuntos Jurídicos II
- r) Diretor de Assuntos Jurídicos III
- s) Diretor de Formação Sindical I
- t) Diretor de Formação Sindical II
- u) Diretor de Formação Sindical III
- v) Diretor de Políticas Sociais I
- w) Diretor de Políticas Sociais II
- x) Diretor de Políticas Sociais III
- y) Diretor de Gênero e Diversidade;
- z) Diretor de funcionários da Educação;
- aa) Diretor de Política da Promoção da Igualdade Racial

ALTERAÇÃO E INCLUSÃO

Parágrafo Primeiro - São membros da Comissão Executiva Colegiada

- 1. Primeiro/a Secretário;
- 2. Segundo/a Secretário
- 3. Diretor/a Financeiro
- 4. Diretor/a de Administração
- 5. Diretor/a de Patrimônio
- 6. Diretor/a de Aposentados e assuntos previdenciários I,
- 7. Diretor/a de Aposentados e assuntos previdenciários II
- 8. Diretor/a de Aposentados e assuntos previdenciários III
- 9. Diretor/a de Organização I
- 10. Diretor/a de Organização II
- 11. Diretor/a de Organização III
- 12. Diretor/a de Imprensa e Divulgação I

13. Diretor/a de Imprensa e Divulgação II
14. Diretor/a de Imprensa e Divulgação III
15. Diretor/a Educacional I
16. Diretor/a Educacional II
17. Diretor/a Educacional III
18. Diretor/a de Assuntos Jurídicos I
19. Diretor/a de Assuntos Jurídicos II
20. Diretor/a de Assuntos Jurídicos III
21. Diretor/a de Formação Sindical I
22. Diretor/a de Formação Sindical II
23. Diretor/a de Formação Sindical III
24. Diretor/a de Políticas Sociais I
25. Diretor/a de Políticas Sociais II
26. Diretor/a de Políticas Sociais III
27. Diretor/a de Gênero e Diversidade I
28. Diretor/a de Gênero e Diversidade II
29. Diretor/a de Gênero e Diversidade III;
30. Diretor/a de funcionários da Educação I
31. Diretor/a de funcionários da Educação II
32. Diretor/a de funcionários da Educação III;
33. Diretor/a de Política da Promoção da Igualdade Racial I
34. Diretor/a de Política da Promoção da Igualdade Racial II
35. Diretor/a de Política da Promoção da Igualdade Racial III

Redação anterior § 2º.

Os Suplentes de Diretores Executivos são em números de 07 (sete) disposto ordinalmente do 1 (primeiro) ao 7º (sétimo), e os Diretores Regionais terão suplentes em igual número ao total de diretores titulares, sendo convocados os suplentes apenas por vacância dos cargos dos titulares.

NOVA REDAÇÃO

§ 2º. - Os Suplentes da Diretoria Executiva Colegiada são em números de 07 (sete) disposto ordinalmente do 1º (primeiro) ao 7º (sétimo), e os Diretores Regionais terão suplentes em igual número ao total de diretores regionais, sendo convocados os suplentes apenas por vacância dos cargos dos titulares.

ACRÉSCIMO

Art. 25 – São atribuições da Diretoria Executiva Colegiada:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as suas instâncias;
- c) Representar os trabalhadores da base e defender os seus interesses perante os poderes públicos e órgãos privados;

- d) Elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelos Congressos e Assembleias da categoria;
- e) Participar de todas as reuniões do Conselho Geral Sindical;
- f) Aprovar a fundação, filiação e/ou desfiliação da entidade relativas a Federação ou Confederação da categoria representada pela APLB-Sindicato;
- g) Propor planos de ação para o Sindicato em consonância com as deliberações tomadas pelas suas instâncias deliberativas;
- h) Propor orçamento e planos de despesas e aquisições de materiais permanentes e de consumo, de uso da entidade, com posterior aprovação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- i) Elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo ao parecer do Conselho Fiscal e posterior aprovação da Assembleia convocada especialmente para essa finalidade;
- j) Efetuar despesas com posterior parecer do Conselho Fiscal da entidade em valores de até 5 (cinco) Pisos Nacionais de Salários vigentes na data da aquisição do bem necessário, desde que não previsto no orçamento anual do Sindicato;
- k) Deliberar pela realização, durante o período da sua gestão, do congresso dos trabalhadores de base do Sindicato;
- l) Realizar seminários, simpósios, encontros de base da entidade ou regionalizados sobre assuntos de interesse dos trabalhadores do Sindicato;
- m) Manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria profissional bem como com outros Sindicatos e Centrais Sindicais, para participação nas lutas mais gerais do país;
- n) Apresentar à Assembleia Geral anual prestações de contas, um relatório com todas as suas atividades políticas, sindicais e financeiras, que deverá ser discutido e aprovado pela categoria;
- o) Submeter as contas da entidade, semestralmente, ao Conselho Fiscal para estudos, exames e posterior aprovação;
- p) Criar órgãos, departamentos e assessorias técnicas, que se façam necessários para o bom desempenho das atividades da entidade;
- q) Convocar, de forma ordinária e extraordinária, o Congresso da categoria, as Assembleias Gerais, o Conselho Geral do Sindicato e o Conselho Fiscal.

Redação anterior: Art. 26

A Diretoria Executiva deve ter um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos e com mandato de igual período que o da respectiva Diretoria Executiva.

NOVA REDAÇÃO

Art. 26 - A Diretoria Executiva Colegiada deve ter um Coordenador e um Vice-Coordenador eleitos na primeira reunião da Diretoria Executiva Colegiada após as eleições, para mandato de igual período ao da respectiva Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O Coordenador e o Vice-Coordenador continuarão no exercício da função para a qual foram eleitos.

Art. 27 - Os cargos de Coordenador(a), Vice-Coordenador(a) e demais cargos da Diretoria Executiva Colegiada, além do que determina o parágrafo único do artigo vinte e seis deste Estatuto, têm as seguintes atribuições:

1 - Coordenador(a):

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da entidade e o Regimento Interno da Diretoria Executiva Colegiada;
- b) Representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais, podendo, no seu impedimento, ser representado pelo(a) Vice-Coordenador (a) ou por outro diretor escolhido pelo Colegiado;
- c) Representar os trabalhadores da base e defender os seus interesses junto aos poderes públicos;
- d) Assinar, junto com o Diretor Financeiro, cheque e outros títulos;
- e) Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio e posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que aprovados pela Diretoria Executiva Colegiada ou outras instâncias superiores da APLB-Sindicato;
- f) Indicar representante(s) em comissões para representar o Sindicato perante órgãos de classe, repartições públicas, instituições privadas, bem como em todas as entidades com as quais venha a ser necessária a manutenção de contatos, desde que subordinadas ao Estatuto da APLB-Sindicato, ao Regimento Interno da Diretoria Executiva Colegiada e às decisões das instâncias do Sindicato;
- g) Solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil ou financeira da entidade, bem como das Delegacias e Núcleos em comum acordo com o Diretor Financeiro;
- h) Convocar e coordenar todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias do Conselho Geral, da Diretoria Executiva Colegiada, da Comissão Executiva, bem como as Assembleias Gerais e os Congressos Estaduais assim como outros eventos dos quais venha a participar, dentro das normas estatutárias e regimentais;
- i) Ser membro nato do Conselho Editorial das Publicações da APLB-Sindicato.
- j) Ser membro nato das comissões e quando necessário por falta de um dos membros, promover desempate;

- k) Participar da comissão de finanças.

II – Vice-Coordenador (a):

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da APLB-Sindicato e o Regimento Interno da Diretoria Diretoria Executiva Colegiada;

INCLUSÃO

- b) Substituir o(a) Coordenador(a) nas suas ausências ou impedimentos e sucedê-lo no caso de vacância;
- c) Auxiliar o(a) Coordenador(a) em todas as suas atividades, atribuições e responsabilidades, para as quais for designado(a);
- d) Executar todas as demais atribuições que lhes forem outorgadas pela Diretoria Executiva Colegiada;

INCLUSÃO

- e) Atuar de forma inter e transdisciplinar em relação as demais comissões e/ou diretorias;
- f) Representar o Sindicato nos fóruns, seminários e eventos relativos a sua comissão.

Parágrafo Único - Nos impedimentos do(a) Vice-Coordenador(a), a substituição do Coordenador(a) se fará por outro diretor escolhido pelo Colegiado.

Art. 28 - Os cargos da Diretoria Executiva Colegiada têm as seguintes atribuições:

I – Primeiro/a Secretário/a:

- a) Supervisionar e dirigir todos os trabalhos da Secretaria;
- b) Zelar pela boa ordem e contribuir para a administração do Sindicato;
- c) Apresentar à Diretoria relatório anual das atividades sindicais da entidade;
- d) Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da diretoria;
- e) Manter em dia toda correspondência;

INCLUSÃO

- f) Participar da Comissão Colegiada de Finanças, Administrativa e Patrimônio;
- g) Atuar de forma inter e transdisciplinar em relação as demais comissões e/ou diretorias;
- h) Representar o Sindicato nos fóruns, seminários e eventos relativos a sua comissão.

II – Segundo/a Secretário/a:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em suas ausências;
- b) Ter sempre os livros de ata em dia;

INCLUSÃO

- c) Participar da Comissão Colegiada de Finanças, Administrativa e Patrimônio;
- d) Atuar de forma inter e transdisciplinar em relação as demais comissões e/ou diretorias;
- e) Representar o Sindicato nos fóruns, seminários e eventos relativos a sua comissão.

III – Diretor/a de Administração:

- a) Auxiliar a Diretoria nas tarefas administrativas da entidade;
- b) Planejar a Organização da Política Administrativa do Sindicato;
- c) Apresentar à Diretoria proposta de admissão e demissão de funcionários;
- d) Administrar as repartições e a casa do professor;
- e) Ter sob sua responsabilidade os setores de recursos humanos;
- f) Substituir o secretário em suas ausências;

INCLUSÃO

- g) Participar da Comissão Colegiada de Finanças, Administrativa e Patrimônio;
- h) Atuar de forma inter e transdisciplinar em relação as demais comissões e/ou diretorias;
- i) Representar o Sindicato nos fóruns, seminários e eventos relativos a sua comissão.

INCLUSÃO

IV – Diretor/a de Aposentados e Assuntos Previdenciários I, II, III:

- a) promover a organização da representação sindical dos trabalhadores/as em educação aposentados e dos idosos;
- b) promover a defesa dos interesses dos trabalhadores/as ativos e aposentados idosos em conformidade com o estatuto do idoso;
- c) coordenar e desenvolver atividades pertinentes aos interesses previdenciários dos trabalhadores em educação, analisando e propondo medidas necessárias ao melhor desempenho da ação política e organizativa do Sindicato.
- d) Organizar atividades sociais e esportivas específicas para os aposentados e Idosos, com o propósito de recreação, socialização e, também, participação nas atividades sindicais;
- e) Organizar e coordenar os temas que envolvem a Saúde dos Aposentados e Idosos;
- f) Participar da Comissão Colegiada de Aposentados e Assuntos Previdenciários;

- g) Atuar de forma inter e transdisciplinar em relação as demais comissões e/ou diretorias;
- h) Representar o Sindicato nos fóruns, seminários e eventos relativos a sua comissão.

V – Diretor/a Financeiro/a:

- a) Administrar e zelar pelos fundos da entidade;
- b) Efetuar o pagamento de todas as despesas autorizadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, bem como as previstas no orçamento anual da entidade;
- c) Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade Sindical;
- d) Assinar com o Coordenador da Diretoria Executiva cheques e outros títulos;
- e) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores numerários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios atinentes a sua área, e adotar as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da entidade, tendo em vista as constantes altas inflacionárias;

INCLUSÃO

- f) Participar da Comissão Colegiada de Finanças, Administrativa e Patrimônio;
- g) Atuar de forma inter e transdisciplinar em relação as demais comissões e/ou diretorias;
- h) Representar o Sindicato nos fóruns, seminários e eventos relativos a sua comissão.

VI – Diretor/a de Patrimônio:

- a) Ter sob sua responsabilidade os setores de patrimônio;
- b) Manter sob controle todos os bens móveis e imóveis da entidade;
- c) Elaborar o balanço patrimonial da entidade;
- d) Projetar o crescimento ou ampliação patrimonial;
- e) Coordenar o Departamento de Informática;
- f) Fazer relatórios anuais e tombamento de bens móveis e imóveis, de Delegacias e Núcleos que os tenham;

INCLUSÃO

- g) Participar da Comissão Colegiada de Finanças, Administrativa e Patrimônio;
- h) Atuar de forma inter e transdisciplinar em relação as demais comissões e/ou diretorias;
- i) Representar o Sindicato nos fóruns, seminários e eventos relativos a sua comissão.

VII – Diretores/as de Organização I, II e III:

SUPRESSÃO

- a) Planejar a Organização da Política Administrativa do Sindicato; - suprimir
- b) Estabelecer cronograma de viagens do Setor de Organização;
- c) Assessorar Delegacias e Núcleos na organização administrativa, e patrimoniais;
- d) Organizar cursos e seminários de formação administrativa para Diretores de Delegacias e Coordenadores de Núcleos;
- e) Organizar o fichário dos sócios;
- f) Apresentar dados sobre o número de sócios das Delegacias e dos Núcleos para a formação do Conselho Geral e dos Conselhos Sindicais e escolha de Delegados Sindicais para quaisquer que seja a escolha de delegados como conferências e congressos;
- g) Encaminhar à Secretaria Geral do Sindicato listagem de pedido de desfiliação;
- h) Exercer permanentes visitas às Delegacias e Núcleos, orientando-nos na formação administrativas e patrimoniais.
- i) Participar da Comissão de Organização Sindical;

INCLUSÃO

- j) Atuar de forma inter e transdisciplinar em relação as demais comissões e/ou diretorias;
- k) Representar o Sindicato nos fóruns, seminários e eventos relativos a sua comissão.

VIII – Diretores/as de Imprensa e Comunicação I, II e III:

- a) Implementar o Departamento de Imprensa e Divulgação do Sindicato;
- b) Manter o jornal e os boletins do Sindicato, divulgando sempre as notícias de interesse da categoria e geral;
- c) Divulgar amplamente as atividades da entidade;
- d) Manter contato com os órgãos de comunicação de massa;
- e) Ter sob seu comando e responsabilidade os setores de propaganda, Marketing, publicidade e gráfica da entidade;
- f) Manter alimentados e atualizados o portal, as redes sociais e todas as plataformas de mídias da entidade;

- g) Participar da Comissão Colegiada de Imprensa e Divulgação;

INCLUSÃO

- h) Atuar de forma inter e transdisciplinar em relação as demais comissões e/ou diretorias;
- i) Representar o Sindicato nos fóruns, seminários e eventos relativos a sua comissão.

IX – Diretores/as Educacional I, II e III:

- a) Encarregar dos assuntos educacionais;
- b) Promover cursos de atualização para os sócios;
- c) Promover a Jornada Pedagógica da entidade;
- d) Promover seminários sobre assuntos científicos, educacionais e profissionais;
- e) Editar a revista de educação;
- f) Organizar e filiar pedagogos(as), coordenadores(as) pedagógicos(as) e os profissionais de Educação Especial, respeitando as suas especificidades;
- g) Participar da Comissão Colegiada de Educação e Cultura;

INCLUSÃO

- h) Coordenar o processo de organização do congresso, com as demais diretorias;
- i) Atuar de forma inter e transdisciplinar em relação as demais comissões e/ou diretorias;
- j) Representar o Sindicato nos fóruns, seminários e eventos relativos a sua comissão.

X – Diretores/as de Assuntos Jurídicos I, II e III:

INCLUSÃO

- a) Implementar o Departamento Jurídico;
- b) Desenvolver estudos jurídicos que visem à adequação da entidade à vida constitucional do país;
- c) Acompanhar (todos) os processos individuais e coletivos das redes estadual e municipais;
- d) Representar o Sindicato em conjunto com seus/suas advogados/as nas audiências;
- e) Participar da Comissão Colegiada de Assuntos Jurídicos.

- f) Atuar de forma inter e transdisciplinar em relação as demais comissões e/ou diretorias;
- g) Representar o Sindicato nos fóruns, seminários e eventos relativos a sua comissão.

XI – Diretores/as de Formação Sindical I, II e III:

SUPRESSÃO

- a) Implementar o Departamento de Formação Sindical ;
- b) Organizar e coordenar seminários, cursos, palestras, encontros da área, dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores da base e nos princípios fixados por este Estatuto;
- c) Estabelecer planos de ação do Sindicato, específicos para o seu Departamento, sempre em consonância com as deliberações da categoria;
- d) Formar dirigentes sindicais, delegados e representantes sindicais, organizando cursos e Sindicalismo e de capacitação política;

SUPRESSÃO

- e) Organizar e coordenar o Departamento e as lutas do Pessoal Administrativo e de Apoio das Secretarias de Educação do Estado e dos Municípios, e filiá-los ao Sindicato;
- f) Participar da Comissão Colegiada de Formação Sindical;

INCLUSÃO

- g) Atuar de forma inter e transdisciplinar em relação as demais comissões e/ou diretorias;
- h) Representar o Sindicato nos fóruns, seminários e eventos relativos a sua comissão.

XII – Diretores de Formação Sindical I, II e III:

- a) Implementar o Departamento de Formação Sindical;
- b) Organizar e coordenar seminários, cursos, palestras, encontros da área, dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores da base e nos princípios fixados por este Estatuto;
- c) Estabelecer planos de ação do Sindicato, específicos para o seu Departamento, sempre em consonância com as deliberações da categoria;
- d) Formar dirigentes sindicais, delegados e representantes sindicais, organizando cursos e Sindicalismo e de capacitação política;
- e) Participar da Comissão Colegiada de Formação Sindical;

INCLUSÃO

- f) Atuar de forma inter e transdisciplinar em relação as demais comissões e/ou diretorias;
- g) Representar o Sindicato nos fóruns, seminários e eventos relativos a sua comissão.

XIII – Diretores de Políticas Sociais I, II e III:

- a) Coordenar e administrar os programas de Assistência Social mantidos pelo Sindicato;
- b) Celebrar convênios com empresas e entidades e órgãos de Saúde;
- c) Organizar festividades e disputas esportivas e implementar o lazer no Sindicato;

ALTERAÇÃO

Redação anterior:

Organizar e coordenar os departamentos de Saúde do Trabalhador e dos Aposentados;

- d) Organizar e coordenar o departamento de Saúde do Trabalhador e, em conjunto com a Diretoria de Aposentados, atuar nas matérias pertinentes à Saúde do Trabalhador e dos Aposentados;
- e) Responsabilizar-se pelos problemas relativos à insalubridade, periculosidade, distância e penosidade do trabalho;
- f) Elaborar programas e estudos sobre as condições de saúde e segurança do trabalhador;
- g) Promover seminários e outros eventos sobre segurança e condições de trabalho do trabalhador em educação e aposentado;
- h) Representar o Sindicato em Congressos, Seminários e outros eventos que dizem respeito ao bem-estar social dos trabalhadores em educação;
- i) Articular o Sindicato com as entidades do Movimento Popular organizado;
- j) Participar da Comissão Colegiada de Políticas Sociais;

INCLUSÃO

- k) Atuar de forma inter e transdisciplinar em relação as demais comissões e/ou diretorias;
- l) Representar o Sindicato nos fóruns, seminários e eventos relativos a sua comissão.

Suprimir a alínea J do estatuto anterior:

J) Coordenar as lutas dos aposentados e funcionários administrativos;

INCLUSÃO

XIV Diretoras de Gênero e diversidade

- a) Lutar em todos os ambientes pela efetiva emancipação da mulher na sociedade brasileira;
- b) Manter efetiva integração com organismos sindicais ou não onde a luta e a defesa dos interesses da mulher estejam presentes;
- c) Elaborar estudos e projetos na área e transmitir as informações aos demais membros da diretoria;
- d) Defender o papel da APLB Sindicato na inserção da discussão da importância da política de diversidade de gênero nos diferentes ambientes da educação do Estado da Bahia, fortalecendo essas políticas e garantir a sua aplicabilidade.
- e) Representar o Sindicato em Congressos, Seminários e outros eventos que dizem respeito à pasta;
- f) Contribuir com o plano de ação do Sindicato, específicos para o seu Departamento, sempre em consonância com as deliberações dos seus fóruns;
- g) Participar da Comissão Colegiada de Gênero e diversidade;
- h) Atuar de forma inter e transdisciplinar em relação as demais comissões e/ou diretorias;
- i) Representar o Sindicato nos fóruns, seminários e eventos relativos a sua comissão.

INCLUSÃO

XV Diretores/as de Funcionários/as da Educação I, II e III:

- a) Organizar e coordenar as lutas do Pessoal Administrativo e de Infra estrutura das Secretarias de Educação do Estado e dos Municípios, e filiá-los ao Sindicato;
- b) Coordenar as lutas dos funcionários administrativos e de Infra estrutura, elaborando as pautas de reivindicação para melhoria de suas condições de trabalho e de vida;
- c) Organizar e coordenar a atuação sindical voltada à valorização dos funcionários da educação;
- d) Elaborar políticas de atuação que objetivem a melhoria na qualificação dos funcionários da educação;
- e) Participar da Comissão Colegiada de Funcionários/as da Educação;
- f) Articular o Sindicato com as entidades do Movimento Popular organizado;
- g) Atuar de forma inter e transdisciplinar em relação as demais comissões e/ou diretorias;

- h) Representar o Sindicato nos fóruns, seminários e eventos relativos a sua comissão.

XVI Diretor de Política da Promoção da Igualdade Racial I, II e III:

- a) Organizar e coordenar a atuação sindical voltada à Promoção da Igualdade Racial;
- b) Acompanhar, em conjunto com o Departamento Jurídico, as questões envolvendo discriminação racial na área da educação;
- c) Elaborar políticas de atuação que objetivem a erradicação de todas as formas de discriminação racial;
- d) Promover seminários e outros eventos a promoção da igualdade racial;
- e) Representar o Sindicato em Congressos, Seminários e outros eventos que dizem respeito à Promoção da Igualdade Racial;
- f) Participar da Comissão Colegiada de Política da Promoção da Igualdade Racial;
- g) Atuar de forma inter e transdisciplinar em relação as demais comissões e/ou diretorias;
- h) Representar o Sindicato nos fóruns, seminários e eventos relativos a sua comissão.

XVII São atribuições dos Diretores Regionais:

- a) Representar na Diretoria Executiva e outras instâncias interesses dos sócios de sua circunscrição;

Redação anterior:

- b) Participar trimestralmente das reuniões de Diretoria Executiva;

b) NOVA REDAÇÃO

- b) Participar bimensalmente das reuniões de Diretoria Executiva Colegiada;
- c) Visitar sede de Delegacias e municípios compreendidos no território da sua regional;
- d) Cooperar na Organização Sindical de sua Regional e apresentar sugestões para tal fim a Comissão de Organização;
- e) Atuar junto com a Comissão de Organização para implantar Delegacias Sindicais não organizadas de sua circunscrição;
- f) Participar das reuniões do Conselho Geral.

INCLUSÃO

- g) Organizar o Conselho Sindical Regional com a participação da Comissão de Organização e Coordenação Geral.

Art. 29 - As Diretorias Regionais da APLB-Sindicato são em número de 18 (dezoito) com denominações e limite geográficos a serem estabelecidos pela Comissão de Organização e aprovado pelo Conselho Geral.

Parágrafo Único - A sede da Diretoria Regional será o município onde reside o respectivo Diretor Regional.

Art. 30 - Os Diretores Regionais só podem interferir na política e administração das Delegacia Sindicais e dos Núcleos no âmbito de sua competência.

ALTERAÇÃO

Art. 31 - A Diretoria Executiva Colegiada funcionará em três níveis:

Redação anterior Art. 31

A Diretoria Colegiada funcionará em três níveis:

- a) Diretoria Executiva;
 - b) Comissão Executiva;
 - c) Comissões Colegiadas.
-
- a) Comissão Executiva Colegiada, composta pelos respectivos integrantes dos cargos de diretores identificados no art. 24, § 1º, desse Estatuto;
 - b) Diretoria Executiva Colegiada, que engloba os diretores da Executiva Comissão Colegiada e os Diretores Regionais;
 - c) Comissões Colegiadas

INCLUSÃO

Art. 32 - A Comissão Executiva Colegiada, a partir da eleição seguinte à presente alteração estatutária, será composta por 35 (trinta e cinco) Diretores Executivos Titulares.

Parágrafo Primeiro. A Comissão Executiva Colegiada reunir-se-á mensalmente de forma ordinária e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador/a Executivo/a.

Parágrafo Segundo. A convocação para reunião será feita por meios eletrônicos direcionados aos diretores.

Parágrafo Terceiro. Os diretores regionais poderão participar das reuniões e deliberações da Comissão Executiva Colegiada, muito embora a presença não seja obrigatória.

Redação anterior. Art. 32

A Comissão Executiva composta dos 24 (vinte e quatro) Diretores Executivos Titulares reunir-se-á de ordinário, mensalmente e extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador Executivo.

NOVA REDAÇÃO Parágrafo Quarto.

Bimensalmente, deverá haver reunião da Comissão Executiva Colegiada Plena, com a participação dos diretores e Regionais, devendo a convocação ser encaminhada, por meio eletrônico, para os/as diretores/as.

Redação anterior. Art. 33

São 09 (nove) as Comissões Colegiadas que se reunirão uma vez por mês:

- a) Comissão Colegiada de Administração;
- b) Comissão Colegiada de Planejamento e Patrimônio;
- c) Comissão Colegiada de Finanças;
- d) Comissão Colegiada de Organização Sindical;
- e) Comissão Colegiada de Imprensa e Divulgação;
- f) Comissão Colegiada para Assuntos Jurídicos;
- g) Comissão Colegiada de Educação e Cultura;
- h) Comissão Colegiada de Formação Sindical;
- i) Comissão Colegiada de Políticas Sociais.

NOVA REDAÇÃO

Art. 33 - São 11 (onze) as Comissões Colegiadas que se reunirão uma vez por mês:

- 1. Comissão Colegiada de Administração, Patrimônio e Finanças;
- 2. Comissão Colegiada de Aposentados e Assuntos previdenciários;
- 3. Comissão Colegiada de Organização Sindical;
- 4. Comissão Colegiada de Imprensa e Divulgação;

5. Comissão Colegiada para Assuntos Jurídicos;
6. Comissão Colegiada de Educação e Cultura;
7. Comissão Colegiada de Formação Sindical;
8. Comissão Colegiada de Políticas Sociais;
9. Comissão Colegiada de Gênero e Diversidade;
10. Comissão Colegiada de Funcionários da Educação;
11. Comissão de Política da Promoção da Igualdade Racial

§ 1º. - Cada Diretor da Comissão Executiva Colegiada Administrativa fará parte de uma dessas Comissões, de acordo com sua área de competência, não podendo participar de mais de uma comissão.

§ 2º. - Cada Comissão Colegiada será composta de 03 (três) Diretores que elegerão entre si um Coordenador(a) da Comissão, exceto a Comissão Colegiada de Administração, Patrimônio e Finanças, que será integrada por cinco diretores.

Art. 34 - As decisões da Diretoria Executiva Colegiada e das Comissões Colegiadas serão sempre tomadas com aprovação de metade mais um integrante Comissão Executiva Colegiada que estiverem presentes na reunião.

Art. 35 - O Conselho Fiscal será integrado por 03 (três) Conselheiros efetivos e 02 (dois) Suplentes, eleitos em processo concomitante com a Diretoria Executiva Colegiada.

Art. 36 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar em qualquer época os documentos contábeis do Sindicato;
- b) Emitir parecer sobre os balanços contábeis periódicos expedidos pela Diretoria Executiva, Diretoria das Delegacias e Diretoria dos Núcleos Sindicais; sobre aceitação de doações e legados que criem encargos financeiros para o Sindicato que envolvem a utilização de fundos patrimoniais, operações de crédito ou criação de fundos especiais;
- c) Apreciar qualquer assunto relativo à fiscalização financeira de qualquer instância do Sindicato.

Art. 37 - Em caso de renúncia, total ou parcial, morte ou perda da condição de filiado de integrantes do Conselho Fiscal será convocada Assembleia Geral pela Diretoria Executiva no espaço mínimo de 30 (trinta) dias para recompô-lo.

Art. 38 - Os conselheiros elegerão entre si, na primeira reunião anual, um coordenador e um secretário, com mandato de um ano.

ACRÉSCIMO

Art. 39 – Compete ao Coordenador do Conselho Fiscal:

Redação anterior: Art. 39 – Compete ao Coordenador:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal.
- b) Assinar juntamente com o Secretário, a documentação correspondência do Conselho Fiscal.

Art. 40 - Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões;
- b) Preparar e assinar com o coordenador os documentos do Conselho Fiscal.

Art. 41 - As decisões do Conselho Fiscal serão sempre por maioria de seus membros.

CAPÍTULO IV • ORGANIZAÇÃO POLÍTICO – ADMINISTRATIVA

SEÇÃO 1 – DELEGACIAS SINDICAIS E NÚCLEOS SINDICAIS

Art. 42 - O APLB-Sindicato é organizado administrativamente em Delegacias e Núcleos Sindicais, sendo em Salvador, a Delegacia Central-Sede do Sindicato.

Redação anterior Art. 43

As Delegacias Sindicais são regiões administrativas, constituídas , cada uma, no mínimo por 5 (cinco) Núcleos e no máximo 7 (sete), sendo uma a sede da Delegacia.

NOVA REDAÇÃO Art. 43

As Delegacias Sindicais são regiões administrativas, constituídas, cada uma, por no mínimo 4 (quatro) Núcleos e no máximo 7 (sete), sendo um dos núcleos a sede da Delegacia.

Art. 44 - A criação de uma Delegacia Sindical deve ser avaliada pela Comissão de Organização, e aprovada pelo Conselho Geral (CGS), devendo atender às necessidades de cada região e as seguintes exigências:

AJUSTE

§ 2º - As Delegacias Sindicais só terão a aprovação de sua criação pelo Conselho Geral depois de comprovada a sua situação pela Comissão de Organização no que diz respeito ao artigo 44, e ter sustentação econômico-financeira pelos respectivos sócios.

Redação anterior. Art. 51

Os Conselhos Sindicais das Delegacias (CS) são formados pelos:

- a) Membros da Diretoria da Delegacia Sindical;
- b) Mais um representante de cada núcleo e mais um representante por cada conjunto de 100 (cem) filiados ao mesmo Núcleo até o máximo de 05 (cinco).

NOVA REDAÇÃO Art. 51

Os Conselhos Sindicais das Regionais da APLB–Sindicato (CSR), compostos pelos diretores das respectivas regionais e pelas diretorias das Delegacias e Núcleos, são formados:

- a) pelos membros da Diretoria da Delegacia Sindical;
- b) mais um representante de cada núcleo;
- c) e mais um representante do núcleo para cada 100 (cem) filiados em um mesmo Núcleo até o máximo de 05 (cinco) representantes por núcleo.

Art. 52 - Ao Conselho Sindical compete:

- a) Reunir-se mensalmente;
- b) Divulgar através de seus membros nos respectivos Núcleos as resoluções dos órgãos do Sindicato e da Delegacia;
- c) Aprovar relatórios financeiros da Delegacia e Núcleos;
- d) Receber e estudar questões da categoria individual ou coletivamente ;
- e) Apresentar sugestões à Diretoria da Delegacia.
- f) Apresentar sugestões à Diretoria da Delegacia.

NOVA REDAÇÃO Art. 52

Ao Conselhos Sindicais das Regionais da APLB–Sindicato (CSR) compete:

- a) Reunir-se ordinariamente semestralmente e extraordinariamente quando necessário;
- b) Divulgar através de seus membros nos respectivos Núcleos as resoluções dos órgãos do Sindicato e da Delegacia;
- c) Aprovar relatórios financeiros da Delegacia e Núcleos;
- d) Receber e analisar questões da categoria individual ou coletivamente;
- e) Apresentar sugestões à Diretoria da Delegacia.

Art. 53- Só poderão participar dos Conselhos Sindicais Regionais, as Delegacias e os Núcleos que estejam com sua diretoria formada através de eleições diretas.

Art. 60 - Constituem-se como receita do Sindicato:

- a) As contribuições mensais dos associados no valor estabelecido em assembleia geral do Sindicato;

Redação anterior: b) A contribuição Sindical prevista em lei, a taxa assistencial aprovada por ocasião dos acordos coletivos da categoria, descontada de todos os trabalhadores de base; as rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;

b) NOVA REDAÇÃO

- b) As contribuições e/ou taxas assistenciais aprovadas pela assembleia geral e descontada de todos os trabalhadores de base, na forma da Constituição Federal e da lei; as rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;

Redação anterior:

As multas decorrentes do não cumprimento pelos patrões das cláusulas dos acordos coletivos e outros acordos;

NOVA REDAÇÃO c)

As multas decorrentes do não cumprimento das cláusulas dos acordos coletivos e outros acordos;

CAPÍTULO VI – PENALIDADES DOS SÓCIOS E DIRETORES

SUPRESSÃO

Art. 63 - O Dirigente Sindical, o empregado da entidade ou associado que produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 65 - Constituem-se faltas que podem determinar a punição dos associados da entidade:

- a) Atrasar mais de 03 (três) meses o pagamento das suas mensalidades sindicais, desde que a tesouraria tenha advertido sobre o respectivo débito;
- b) Infringir as disposições deste Estatuto;
- c) Dilapidar o patrimônio do Sindicato.

Parágrafo Único - A apreciação da falta cometida pelo sócio deverá ser feita pela Assembleia Geral convocada especialmente para essa finalidade, na qual será garantido amplo direito de defesa ao sócio. A Assembleia poderá nomear uma Comissão de Ética para apreciar o caso.

NOVA REDAÇÃO Art. 65

Constituem-se faltas que podem determinar a punição dos associados da entidade:

- a) Atrasar mais de 03 (três) meses o pagamento das suas mensalidades sindicais, desde que a tesouraria tenha advertido sobre o respectivo débito;

- b) Infringir as disposições deste Estatuto;
- c) Dilapidar o patrimônio do Sindicato.
- d) Caluniar, difamar, proferir injúrias ou desrespeitarem, por qualquer expediente, inclusive por meios eletrônicos, os integrantes do Corpo Diretivo ou integrante da categoria no exercício de função de representação sindical;
- e) Praticar ato que cause lesão, moral ou material, à instituição sindical ou aos seus representantes eleitos;
- f) Fazer divulgações de peças, relatórios, documentos ou informações, em nome do Sindicato, sem prévio conhecimento e autorização da diretoria do sindicato.

Parágrafo Primeiro – A apuração de infração disciplinar se dará por meio de procedimento interno a cargo de comissão composta por três membros indicados pela Diretoria Executiva Colegiada para esse fim específico, podendo ser nomeados para compor a comissão tanto os integrantes da direção sindical como qualquer outro associado em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Segundo – O procedimento será instaurado pela Diretoria Executiva Colegiada.

Parágrafo Terceiro – No procedimento de apuração, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, devendo o indicado pela prática do ato de infração ser notificado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, na qual deverá indicar, sob pena de preclusão, as provas a serem colhidas pela comissão durante a apuração dos fatos, sendo possível à comissão, em ato fundamentado, dispensar a realização de coleta de provas que entender inúteis ou meramente procrastinatórias.

Parágrafo quarto - No prazo de até 120 (cento e vinte) dias a comissão deverá concluir a apuração dos fatos, escolhendo um relator para apresentar o relatório final, que será subscrito pelos demais integrantes da comissão que concordem com o relatório, o qual deve ser fundamentado.

Parágrafo Quinto - O integrante da Comissão que divergir do relatório apresentado por aquele escolhido relator deverá apresentar relatório final com os motivos de divergência.

Parágrafo Sexto - O relatório final será levado à deliberação da Diretoria Executiva Colegiada, que deliberará por acolhê-lo ou rejeitá-lo, no todo ou em parte, e decidir sobre a penalidade a ser aplicada ao infrator.

Parágrafo sexto - Poderão ser aplicadas as penas de advertência, suspensão ou exclusão dos quadros do Sindicato, levando em conta, para definição da penalidade a ser aplicada, as seguintes circunstâncias:

- a) gravidade do fato e sua extensão e as ações adotadas pelo infrator para propagar ou reduzir a extensão dos danos;

- b) a extensão dos danos;
- c) o grau de culpa do infrator;
- d) os seus antecedentes;
- e) o histórico de serviços prestados à categoria.

CAPÍTULO VII – ELEIÇÕES E MANDATOS

SEÇÃO 1 – ELEIÇÕES

REDAÇÃO ANTERIOR: Art. 69

A eleição da Diretoria Executiva do Sindicato e das Diretorias de Delegacias Sindicais e o Núcleos, bem como dos membros do Conselho Fiscal, devem realizar-se até 10 (dez) dias antes posse dos eleitos.

NOVA REDAÇÃO Art. 69

As eleições da Diretoria Executiva Colegiada, das Diretorias das Delegacias Sindicais e dos seus referidos Núcleos, bem como dos membros do Conselho Fiscal, devem realizar no mês de maio do ano em que vencem os mandatos.

Parágrafo Primeiro - As eleições para todos os cargos diretivos do Sindicato ocorrerão conjuntamente, devendo os interessados em participar do processo eleitoral formar chapa que contemple o preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva Colegiada (Comissão Colegiada e Diretores Regionais), do Conselho Fiscal e dos suplentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo – As eleições das Delegacias e dos seus referidos Núcleos ocorrerão na mesma data da eleição da Diretoria Executiva Colegiada.

REDAÇÃO ANTERIOR Art. 71

As eleições serão convocadas oficialmente 02 (dois) meses antes da data do pleito, através de Edital de Convocação, emitido pelo coordenador do Sindicato para a Diretoria Executiva Sindical Colegiada, pelo Diretor de Delegacia para as respectivas Diretorias de Delegacias e de seus Núcleos e pela Comissão de Organização para as Delegacias sem Diretorias ou desorganizadas.

NOVA REDAÇÃO Art. 71

As eleições serão convocadas oficialmente 02 (dois) meses antes da data do pleito, através de Edital de Convocação, emitido pelo coordenador do Sindicato para a Diretoria Executiva Sindical Colegiada, pelo Diretor de Delegacia para as respectivas Diretorias de Delegacias e de seus Núcleos e pela Comissão de Organização para as Delegacias sem Diretorias ou desorganizadas.

REDAÇÃO ANTERIOR Art. 73

As chapas só poderão concorrer desde que estejam completas preenchendo com candidatos todos os cargos com 24 (vinte e quatro) Diretores executivos e 07 (sete) suplentes mais 18 (dezoito) Diretores Regionais e respectivos suplentes, com sócios habilitados e quites com a Tesouraria da entidade para participar do pleito conforme este Estatuto.

Parágrafo Único - Só será considerado apto a concorrer como Diretor Regional, titular ou suplente, o candidato que esteja no mínimo há 06 (seis) meses lotado e trabalhando e residindo dentro da área de abrangência das Delegacias e Núcleos que integrem a respectiva Diretoria Regional.

NOVA REDAÇÃO Art. 73

As chapas só poderão concorrer se estiverem completas, preenchidos todos os cargos previstos neste estatuto, sendo vedado a um mesmo candidato concorrer para mais de um cargo da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, inclusive das Delegacias e Núcleos, mesmo que em chapa diferente.

Parágrafo Primeiro – As chapas concorrentes para a Diretoria Executiva Colegiada deverão estar compostas por 35 (trinta e cinco) candidatos aos cargos de Diretores executivos, com mais 07 (sete) suplentes, mais 18 (dezoito) Diretores Regionais e respectivos suplentes, e mais 03 (três) integrantes do Conselho Fiscal acrescidos de 02 (dois) suplentes, devendo ser formadas por sócios habilitados e quites com a Tesouraria da entidade para participar do pleito conforme este Estatuto.

Parágrafo Segundo – As inscrições de chapas para eleições das Delegacias e Núcleos sindicais também devem estar completas, preenchidos os respectivos cargos de direção das Delegacias Sindicais e Núcleos Sindicais, para que possam concorrer.

Parágrafo Terceiro - Só será considerado apto a concorrer como Diretor Regional, titular ou suplente, o candidato que esteja no mínimo há 06 (seis) meses lotado, trabalhando e residindo dentro da área de abrangência das Delegacias e Núcleos que integrem a respectiva Diretoria Regional.

Parágrafo Quarto – A Comissão Eleitoral deverá notificar o representante da chapa que requerer a inscrição sem contemplar o preenchimento de todos os cargos de direção sindical para que sane a irregularidade no prazo previsto nas normas que regulamentam o processo eleitoral, sob pena de indeferimento da inscrição.

Redação anterior: Art. 74

Cada pleito eleitoral será presidido por uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) a 05 (cinco) membros, nomeados pela Diretoria Executiva Colegiada, para eleição da Diretoria Executiva, pelo Diretor da Delegacia para as respectivas Diretorias e Diretoria dos seus Núcleos e pela Comissão de Organização para as Delegacias sem Diretoria.

§ 1º - A Comissão Eleitoral não pode ser composta por membros da Diretoria para qual são feitas as eleições, nem por candidatos ou representantes de chapas.

§ 2º - A Comissão Eleitoral elaborará um regimento eleitoral para o pleito específico, devendo assegurar, no mínimo, que contenha:

- a) Garantia de acesso de fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras;
- b) Acesso as listagens atualizadas dos associados aptos para votar;
- c) Garantia do uso das dependências do Sindicato pelas chapas concorrentes;
- d) Explicação de critérios claros para localização de urnas coletoras de votos.

§ 3º - Nas eleições de Delegacias e Núcleos, a Comissão de Organização da Executiva terá sempre acesso para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

NOVA REDAÇÃO Art. 74

Cada pleito eleitoral será presidido por uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) a 05 (cinco) membros, nomeados pela Diretoria Executiva Colegiada para eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro – Nas eleições para as Delegacias e Núcleos a nomeação da Comissão Eleitoral caberá à Diretoria das respectivas Diretorias e à Diretoria dos Núcleos, para as eleições destes. A Comissão de Organização será responsável pela nomeação da Comissão Eleitoral para as Delegacias sem Diretoria.

Parágrafo Segundo – A Comissão Eleitoral não poderá ser composta por membros da Diretoria para qual são feitas as eleições, nem por candidatos, familiares ou representantes de chapas.

Parágrafo Terceiro – A Comissão Eleitoral, observando as disposições do regulamento eleitoral aprovado pelo Conselho Geral para a Eleição da Diretoria Executiva, elaborará um regimento eleitoral para o pleito específico, devendo assegurar, no mínimo, que contenha:

- a) Garantia de acesso de fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras;
- b) Acesso as listagens atualizadas dos associados aptos para votar;
- c) Garantia do uso das dependências do Sindicato pelas chapas concorrentes;
- d) Explicação de critérios claros para localização de urnas coletoras de votos.

Parágrafo Quarto – Nas eleições de Delegacias e Núcleos, a Comissão de Organização da Executiva terá sempre acesso ao acompanhamento do processo eleitoral e estará à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Redação anterior: Art. 75

Na composição dos cargos da Diretoria Executiva Sindical Colegiada, da Diretoria das Delegacias e da Coordenação dos Núcleos, só haverá proporcionalidade se estabelecida por consenso prévio entre as chapas formadas, até 48 (quarenta e oito) horas após o término de inscrição do calendário eleitoral.

Parágrafo Único - A proporcionalidade qualificada de que trata este artigo só terá efeito para as chapas que obtiverem pelo menos 10% (dez por cento) dos votos válidos.

NOVA REDAÇÃO Art. 75

Na composição dos cargos da Diretoria Executiva Colegiada, da Diretoria das Delegacias e da Diretoria dos Núcleos, só haverá proporcionalidade se estabelecida por consenso prévio entre as chapas formadas, até 48 (quarenta e oito) horas após o término de inscrição do calendário eleitoral.

Parágrafo Único - A proporcionalidade qualificada de que trata este artigo só terá efeito para as chapas que obtiverem pelo menos 10% (dez por cento) dos votos válidos.

SEÇÃO II – MANDATOS

Art. 79 - O membro da Diretoria Executiva Sindical Colegiada, da Diretoria de Delegacias e da Diretoria de Núcleos que se candidatarem a cargo eletivo em outra instância deverá desincompatibilizar-se no ato da inscrição da chapa.

Parágrafo Único - O ato de desincompatibilização deve ser comunicado por escrito à Diretoria Executiva Sindical Colegiada.

NOVA REDAÇÃO Art. 79

O membro da Diretoria Executiva Colegiada, da Diretoria de Delegacias e da Diretoria de Núcleos que se candidatar a cargo público eletivo, deverá se licenciar do cargo ocupado na diretoria sindical, na forma da legislação federal vigente.

Parágrafo Único - O requerimento de licença deve ser comunicado por escrito à Diretoria Executiva Colegiada.

Redação anterior. Art. 80

O mandato da Diretoria Executiva do Sindicato, da Diretoria das Delegacias e da Diretoria de Núcleos é quadrienal, só podendo ser antecipado ou prorrogado o mandato da Diretoria das Delegacias e da Diretoria de Núcleos por deliberação do Conselho Geral do Sindicato (CGS), que definirá a data de realização das eleições.

Parágrafo Único

Na hipótese de Delegacias ou Núcleos realizarem eleições após o prazo determinado pelo Conselho Geral, o mandato obedecerá o mesmo período das demais.

NOVA REDAÇÃO Art. 80

Todos os mandatos eletivos de representação Sindical são quadrienais e somente poderão ser antecipados ou prorrogados conjuntamente, por deliberação do Conselho Geral Sindical (CGS), a ser referendada pela Assembleia Geral, devendo ser de imediato definida a data da realização das eleições, não podendo ultrapassar de 07 (sete) meses a prorrogação dos mandatos, salvo em caso fortuito ou de força maior que impeça a realização das eleições.

Redação anterior. Art. 81

A posse da Diretoria Executiva Sindical Colegiada dar-se-á ao final do processo eleitoral dia 15 (quinze) de outubro do ano eleitoral e a posse da Diretoria das Delegacias e da Diretoria dos Núcleos 15 (quinze) dias após o pleito.

NOVA REDAÇÃO Art. 81

Os mandatos eletivos de representação sindical se encerrarão no mês de maio, devendo os trabalhos da comissão eleitoral ser encerrados até o dia 31 de maio, data limite para a posse da nova diretoria eleita.

Parágrafo Primeiro – Concluída a apuração dos votos e julgados os recursos, a Comissão Eleitoral dará posse à chapa eleita.

Parágrafo Segundo – Em havendo decisão judicial ao fato extraordinário que impeça a realização das eleições ou a posse de nova diretoria, os mandatos vigentes ficam prorrogados por mais três meses, devendo ser convocados, nesse período, o Conselho Geral Sindical – CGS e, em seguida, assembleia geral, para que deliberem sobre a suspensão das eleições ou da posse, assegurando-se a autonomia sindical prevista no art. 8º, da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro - Os mandatos atuais ficam prorrogados até a realização de nova eleição, que não poderá ultrapassar o dia 31 maio do ano seguinte à presente alteração estatutária.

Redação anterior: Art. 83

O membro da Diretoria das Delegacias e da Diretoria dos Núcleos terá seu mandato suspenso quando deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas e 5 (cinco) alternadas, durante um ano de sua gestão Sindical.

NOVA REDAÇÃO Art. 83

O membro da Diretoria Executiva Colegiada, Diretorias das Delegacias e das Diretorias dos Núcleos terá seu mandato suspenso quando deixar de comparecer, sem justificativa, a 03(três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) alternadas, durante o período de um ano de sua Gestão Sindical.

Redação anterior. Art. 84

O membro da Diretoria Executiva, da Diretoria das Delegacias e da Diretoria dos núcleos perderá o seu mandato quando:

- a) Praticar graves violações do presente Estatuto;
- b) Dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- c) Abandonar o cargo de Diretor sem justificativa.

NOVA REDAÇÃO Art. 84

O membro da Diretoria Executiva Colegiada, da Diretoria das Delegacias e da Diretoria dos núcleos perderá o seu mandato quando:

- a) Praticar graves violações do presente Estatuto;
- b) Dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- c) Abandonar o cargo de Diretor sem justificativa.
- d) Perder a qualidade de associado.

INCLUSÃO

Art. 90 - Os atuais mandatos da diretoria executiva estadual colegiada, do conselho fiscal, das delegacias e núcleos sindicais ficam prorrogados até a posse a se realizar, conforme artigo 81 deste estatuto.

Redação anterior Art. 90

Ficam mantidos os departamentos de Aposentados, da Saúde do Trabalhador e da Mulher, ligados a Diretoria Social e dos Funcionários de Escolas ligados à Diretoria de Formação Sindical.

NOVA REDAÇÃO Art. 91

Este Estatuto poderá ser reformada pela deliberação da maioria simples do Congresso, ad referendum da assembleia geral do sindicato.

INCLUSÃO

Art. 92 - Este Estatuto foi aprovado no XIII Congresso Estadual dos Trabalhadores em Educação realizado em Salvador/Bahia nos dias 28, 29, 30 e 31 de agosto de 2022 e aprovado na Assembleia Geral dos Trabalhadores em Educação realizada no dia 31 de agosto de 2022, entrando em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretária dos Trabalhos

Marilene dos Santos Betros
Coordenadora Geral em Exercício



13^o

**CONGRESSO
ESTADUAL DA
APLB-SINDICATO**

**EM DEFESA DA EDUCAÇÃO,
DA CIÊNCIA E DA DEMOCRACIA**